



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 794 DE 07 DE ABRIL DE 1998.

Dispensa cobrança de acréscimos legais incidentes dos impostos municipais e autoriza parcelamento da Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa e dos juros incidentes nos impostos, os devedores à Fazenda Municipal inscritos em Dívida Ativa ou não, cujos débitos apresentam vencimentos até o dia 20 de Abril de 1998, desde que regularizem até o dia 31 de julho de 1998.

§ Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, referente aos exercícios de 1992 à 1997, com os benefícios do Art. 1º, obedecida a seguinte tabela:

- a) Débitos até R\$ 100,00, duas parcelas;
- b) Débitos de R\$ 101,00 a R\$ 200,00, tres parcelas;
- c) Débitos de R\$ 201,00 a R\$ 400,00, quatro parcelas;
- d) Débitos acima de R\$ 401,00, cinco parcelas.

Art. 2º - No corrente exercício a correção monetária dos tributos, será feita pelos índices oficiais do IGRM da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 07 de Abril de 1998.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO MURAL
Em 07/04/98 às 10,00 Horas
A _____ às _____ Horas.
ENCARREGADO

Publicada a presente Lei em, 23/04/98